

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

ROSA CONGOST E JOSUÉ DE CASTRO: DEBATES E REFLEXÕES A RESPEITO DA DESNATURALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE E DA FOME

Rafaelle Gonçalves dos Santos Pessôa

Doutoranda - PPGH-UERJ/ Bolsista Capes/ Integrante do INCT-Proprietas

E-mail: rafaellesantos19@hotmail.com

Resumo: O presente artigo tem como objetivo central abrir uma reflexão sobre dois aspectos presentes na atualidade, a propriedade privada da terra, simbolizada pelo latifúndio e a problemática da fome que acabaram se sedimentando na sociedade brasileira a ponto de serem naturalizados e, conseqüentemente, compreendidos como incontornáveis ou não passíveis da proposição de alternativas. Neste sentido, Rosa Congost e Josué de Castro são invocados neste trabalho para que forneçam um ferramental teórico com vistas a desconstruir estes aspectos sensíveis que continuam a assolar o Brasil.

Palavras- Chave: propriedade – fome – direitos de propriedades

Introdução

O presente trabalho traz para a reflexão dois temas que se tornaram “naturalizados” na sociedade brasileira, sedimentados ao longo do tempo e, comumente vistos lado a lado como a propriedade da terra, formalizada no latifúndio, ladeada pela fome, sobretudo no campo. Há diversos estudos que apontam a desigualdade social no campo brasileiro como um dos produtos do latifúndio. Nos anos de 1960 muitos intelectuais identificaram na persistência da grande propriedade rural o óbice para o completo desenvolvimento econômico e social, sendo necessária a realização de uma reforma agrária para modificar esta estrutura e findar com problemáticas que assombravam o mundo rural brasileiro. Para a escrita do presente trabalho, serão utilizadas algumas reflexões de Rosa Congost e de Josué de Castro, intelectuais de momentos, espaços geográficos e perspectivas teóricas distintas, mas que, quanto ao essencial, focalizam suas análises na desnaturalização de conceitos fulcrais para compreensão destes dois fenômenos sociais. Entende-se que não será possível abordar de

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

forma completa tais temáticas, pois precisam de análise de mais fôlego, sendo assim este artigo busca tão-somente abrir uma reflexão sobre o tema.

Nesta perspectiva, Josué de Castro trouxe em seus estudos um aspecto inovador a respeito deste terrível flagelo humano: a fome. Castro, um intelectual de seu tempo e que capta em suas obras os anseios e correntes de sua época, dialoga com outros autores a proposição de caminhos, inseridos no bojo de um contexto histórico específico. No entanto, o que é interessante neste momento é a ideia-base de questionar, desnaturalizar a fome a partir daquele momento histórico, caracterizando-a como política, ou seja, como fruto da ação humana.

Rosa Congost, por seu turno, traz um importante ferramental teórico que auxilia o historiador a compreender a propriedade privada para além dos códigos consagrados nas sociedades, permitindo, através de uma análise histórica e interdisciplinar, que se analisem as condições de realização da propriedade, isto é, buscar entendê-la como produto da ação humana ao longo do tempo, permeada por questões das mais diversas ordens, como os costumes, a economia, o direito, a cultura, a política etc. Sua contribuição nos permite avançar nos estudos sobre a propriedade, especialmente a propriedade fundiária, que até hoje no Brasil não viveu uma reforma completa.

Ambos os autores são aqui invocados não para fins comparativos, pois compreende-se que estão em locais específicos de produção, com contextos e objetivos diferentes. No entanto, trazem em comum a necessidade de se desnaturalizar alguns pontos sensíveis que permeiam as sociedades, responsabilizando a ação humana por suas próprias querelas. Tal premissa, a da desnaturalização, possibilita corporificar a investigação a partir do prisma história, ampliando os questionamentos e as possibilidades de se compreender outros possíveis caminhos e construções interpretativas e propositivas.

A construção da ideia de propriedade: breve panorama

A palavra propriedade tem sua origem no latim *proprius*, que significa “meu”, “particular em si”, sendo a princípio utilizada para designar características pessoais, sendo ela introduzida na linguagem a partir do século XIV, durante a Idade Média. O significado de posse sobre algo demorou séculos no desenrolar dos acontecimentos

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

históricos para que a palavra propriedade adquirisse a carga semântica que possui atualmente. Este processo de construção do conceito em tela tem a importante contribuição dos debates suscitados por John Locke, que condiciona e elege o trabalho como marca distintiva da propriedade privada. Neste sentido, deve-se frisar que a propriedade tem sua história entrelaçada à história do capitalismo, pois é ele quem sedimenta a noção de uma propriedade no sentido de possuir algum bem material. Nas palavras de Cliff Welch, “a história da propriedade é a história do capitalismo.” (WELCH, 2005, p. 376). Já no século XVIII a questão da propriedade entra em pauta com a burguesia e sua ascensão como ator político preponderante.

A propriedade possui desde suas origens um processo semântico plástico e flexível, que a partir dos movimentos humanos foi se constituindo e construindo novos sentidos e significados, tendo como ponto decisivo o surgimento do capitalismo, um fenômeno econômico com base nas ações políticas e sociais dos sujeitos históricos daquele período, sedimentando, com efeito, uma nova consciência a respeito do que esta seria. Partindo deste princípio, resta questionar por que a propriedade privada é considerada “sagrada”, intocada, e por que está consolidada na mentalidade de maior parte da população a sua naturalidade, atrelando-a à evolução da própria humanidade e condição *sine qua non* das sociedades complexas.

A sociedade moderna capitalista tem como um dos seus pilares a propriedade privada, como se verifica em vários textos constitucionais mundo afora, nos quais é notória a preocupação em elencar o direito à propriedade no rol dos direitos de maior relevo, sendo colocada em alguns textos como um direito fundamental da pessoa humana e, em outros, ao direito econômico e social. Na Constituição vigente no Brasil, o direito de propriedade situa-se como um direito fundamental (STIEFELMANN, 2012). Desta feita, pode-se compreender a noção de propriedade enquanto parte integrante deste conjunto dos direitos basilares do indivíduo, tendo como alicerce a própria ideia de liberdade, entendida como o natural domínio que o homem exerce sobre si mesmo. Nas origens do debate sobre a propriedade são dignos de destaque os escritos de John Locke, o qual ainda no século XVII vai definir que o direito de propriedade se assenta no trabalho empregado em algo – parte da natureza – e sobre o domínio do homem sobre si mesmo. Ao se retirar o objeto do estado de natureza aplicando-lhe, assim, o seu próprio trabalho, ele passará a

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

estar fora do direito ou do domínio comum, segundo Locke. Soma-se a isso a ideia de que a responsabilidade do poder político, dentre outras prerrogativas, consiste em regulamentar e preservar a propriedade, em face de sua preponderância como mecanismo basilar na execução do poder. Dessa forma, verifica-se nos postulados de John Locke a ideia fundante de que a propriedade das coisas é também uma manifestação externa, isto é, o que é meu é inseparável do eu, segundo Paolo Grossi (2006). Nesse sentido, há a sedimentação de uma “consciência burguesa” advinda dos pensamentos de Locke que funda, por sua vez, a propriedade das coisas como manifestação externa, ou seja, a propriedade aqui não é mais relacionada às características pessoais, como a bondade, por exemplo, passando a ser sinônimo de coisas materiais, tangíveis, como uma casa ou um quadrante de terra.

A partir dessas premissas iniciais, são lançadas as bases da noção de propriedade moderna, assentada no individualismo. Fruto do movimento humano e individual, no intento de dominar as coisas, tornando este indivíduo possuidor de um pedaço de terra, um imóvel ou animal, a propriedade toma a centralidade na conformação das sociedades ao longo da história. Disso segue-se a necessidade, conforme postula Paolo Grossi, jurista italiano, de historicizar este modelo que se cristalizou na civilização moderna, o qual se transformou em um verdadeiro cânone. Com efeito, a propriedade torna-se um reflexo da questão concernente à relação entre o homem e as coisas, cuja noção agora exposta é norteadora para compreender tal conceito, pois ele liga-se ao interior da mentalidade humana, possuindo um processo histórico descontínuo, marcado por universos diferentes, onde passado e presente se inter cruzam formando outras realidades.

Por esse ângulo, infere-se que a propriedade moderna, tal como tomou-se conhecimento, é parte de um processo de construção de uma consciência atrelada à burguesia e aos processos históricos que penetram na formação desta mentalidade, de maneira que tem como base os pressupostos teorizados por Locke, centralizando-a no indivíduo e na ação (leia-se trabalho) que o torna proprietário de alguma coisa.

**Rosa Congost e as condições para a realização da propriedade: um caminho para
dessacralização da propriedade privada**

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

Rosa Congost, historiadora catalã, autora de *Tierra, leys, historia: estudios sobre 'la gran obra de la propiedad'* (2007) dentre outras importantes obras, apresenta um importante debate a respeito deste tema, ao propor a ideia de dessacralização da propriedade, isto é, o entendimento cristalizado, canonizado da propriedade moderna deve ser interpretado de modo mais cuidadoso e profundo para que se desconstrua essa noção monolítica do conceito.

A autora assinala que o modelo de propriedade que estrutura a sociedade atual perpassa uma concepção profundamente sedimentada na ideia de possuir as coisas e de relacionar-se com elas, naturalizando a posse exclusiva ou individual de um determinado bem, de modo que se cristaliza o entendimento de que a propriedade está “congelada em nossos códigos e, sobretudo, sacralizada em nossas mentes” (CONGOST, 2007, p. 11). Ou seja, a propriedade está solidificada na vida de todos por meio de leis, políticas, ações etc., de modo imutável, “congelado”, “engessado”, cosmovisão que só pode ser efetivada se introjetada nas mentes como parte de um processo natural presente na evolução humana; para a autora, uma mentalidade tão profunda e arraigada que está penetrada no discurso habitual do próprio progresso humano e, assim, opera-se a conformação desta como sagrada, imutável e intocável: tão natural que muitas vezes não se leva em conta a necessidade de compreendê-la como uma construção social.

Por esse motivo, o questionamento é um importante caminho, já que a propriedade não deve ser interpretada como um fim em si mesmo ou como algo incontestado, alcançada pela benevolência divina. Dentro desta perspectiva, Congost traz à luz a necessidade de se compreender este processo de construção do ideário de propriedade, para entendê-lo como um produto dos feitos humanos, como parte integrante de uma grande construção que urge ser discutida através da pesquisa histórica. Somente assim é possível analisar de forma mais real e dinâmica a propriedade, retirando-a do cânone de sagrada e estática, visto que “as condições da propriedade podem ser muito diversas entre si, pois são resultado de múltiplas facetas da atividade humana.” (CONGOST, 2007, pp. 14-15).

Por este ângulo, é necessário investigar mais que o direito no singular, os “direitos de propriedades”, no plural, pois apenas a letra de lei não dá conta de explicar todo o processo histórico-social a ela correlato. Por este motivo, torna-se imperioso averiguar o conjunto de elementos que circundam a propriedade, bem como os direitos e práticas em

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

torno de seus usos, para, a partir disso, interpretá-la como fruto de uma construção, diversa quanto às suas formas, sua utilização, costumes, dentre outros elementos constitutivos, levando-se em consideração as confluências de todos esses elementos fundantes para a atual configuração do estatuto jurídico da terra. Deve-se, pois, alargar os horizontes analíticos, mirando uma perspectiva mais ampla sobre tal problemática. Desta feita, há um conjunto de elementos relacionados ao acesso e às diferentes formas de utilização da propriedade. Como aponta Congost (2007), há necessidade de se repensar os diversos direitos relativos à propriedade, bem como as práticas e usos desta com a devida abrangência e pluralidade do conceito.

Através desta perspectiva mais fluida e dinâmica, porém complexa, é possível englobar outras noções e dar outros sentidos e possibilidades sobre a temática, culminando no engendramento de outras formas de uso daquela, pois “a propriedade livre, absoluta e perfeita concebida pelos liberais, alimenta a ilusão de uma propriedade a margem das relações sociais, que reforça a ideia de um único sentido das relações entre lei e sociedade.” (CONGOST, 2007, p. 16). A autora aponta que há correntes sobre o estudo da propriedade, como a escola neoinstitucionalista e a escola dos direitos de Douglas North, cuja ideia-base aponta para uma responsabilização maior por parte do Estado sobre esta, pois consideram a propriedade como parte significativa do progresso econômico e, por este motivo, deve ter proteção público-jurídica dos direitos privados. Esta concepção liberal corrobora uma percepção mais rígida e fixa da mesma, mantendo sua imagem absoluta e, inclusive, predestinada da propriedade. Assim sendo, os defensores liberais em nome da defesa da propriedade privada, acabam por excluir todo um conjunto de direitos, em nome de um único modo de possuir, pois não a consideram em sua forma plúrima. Rosa Congost (2007) orienta para a necessidade de se questionar e analisar as condições mercadológicas e históricas da propriedade, descolando-se apenas da perspectiva jurídica para que não se naturalize leis e códigos que conformam um ideal de propriedade, posto que a ideia sacralizada de propriedade que vigora atualmente, em especial o latifúndio, possui fundamentação jurídica. Logo, quando se é feita uma reintegração de posse é utilizada o meio legal (em muitos casos). A historiadora catalã, entretanto, alerta para que não se faça um juízo moral a respeito das leis e sim que se faça uma reflexão a respeito delas e de suas aplicações, levando-se em consideração seu grau

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

de efetividade. Neste sentido, deve-se sempre questionar como essa lei foi construída. Esse direito reverbera em quem? Por este motivo, quando se dessacralizar a propriedade e, conseqüentemente, o direito que lhe assegura, pode ser possível compreender o dinamismo desta estrutura, podendo este direito ser questionado e desconstruído.

À vista disso, deve-se mirar os inúmeros direitos de propriedades de modo a permitir uma visão mais ampla, plural e dinâmica sobre tal tema e, por consequência, sua complexa realidade, substituindo o “quem é o proprietário?”, por “quem tem o direito de propriedade?” Se faz necessário questionar os modos de acesso àquela propriedade, pois à medida que se consagra um direito como absoluto, por outro lado se observa a violação de muitos outros direitos, de um número grande de pessoas. Diante disso, Congost (2007) aponta para alguns hábitos comuns que podem dificultar a análise histórica sobre os direitos de propriedade. O primeiro deles é a noção de uma história linear, calcada no “progresso” identificado no crescimento econômico, visto que ao se pensar de forma ampla os direitos de propriedade, a linearidade não é um caminho muito seguro, pois se incorre numa análise demasiado fixa. O segundo ponto é o apego à perspectiva jurídica, centralizando a análise no Estado e na legislação. Por fim, tem-se como erro as noções absolutas sobre a propriedade, pois bem como o segundo elemento, impede ao analista social identificar o caráter plural, aberto e plástico que envolve os direitos de propriedade.

Exclusão e desigualdade: a outra face da propriedade privada

As concepções tradicionais de propriedade foram substituídas pelas novas concepções capitalistas de propriedade, não apenas como “privada”, mas como exclusiva, no sentido de exclusão de povos, comunidades, indivíduos do uso dessas terras. Esta noção solidifica a visão deste modo de possuir, que centra-se no indivíduo, nas aspirações individuais, visando atender o lucro de poucos, enquanto muitos padecem à margem, excluídos deste processo. Bem como o capitalismo que traz em seu bojo o dito progresso, traz também consigo as desigualdades sociais inerentes às suas contradições. A propriedade exclusiva também opera neste balanço, lucro e posse para alguns, miséria e supressão de direitos de acesso para muitos. (WOOD, 2001)

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

Edward P. Thompson em sua obra *Senhores e Caçadores: a origem da lei negra* (1987), demonstra os efeitos do processo de capitalização da terra na Inglaterra, na qual são construídas estruturas jurídicas que facilitam a sua concentração para uns, enquanto mantêm outros tantos excluídos dos direitos básicos, como o de caçar, coletar gravetos, colher frutos, acessar mananciais de água etc. O autor inglês ressalta que “é assombrosa a riqueza que se pode extrair de territórios dos pobres, durante o estágio de acumulação do capital, quando a elite predatória é numericamente reduzida e o Estado e o direito aplainam o caminho da exploração.” (THOMPSON, 1987, p. 331).

A obra de José de Souza Martins (1994) revela que atualmente no Brasil a ocupação territorial no interior possui diferentes sentidos e marchas, uma vez que os mais pobres procedem a um movimento de fuga das áreas dos grandes proprietários e empresas, que a ocupam progressivamente, ambiente este que é para os ricos um território de conquista, posto que “a ocupação territorial se faz em nome da propriedade privada da terra, relevância econômica da propriedade fundiária como fonte de renda territorial e como instrumento para obtenção de incentivos fiscais e subsídios públicos.” (MARTINS, 1994, p. 664). Ou seja, a ação dos grandes proprietários nada mais é do que em busca por lucro tão somente, portanto, a propriedade privada é um investimento e para sua aquisição e manutenção, muitas vezes são utilizados meios legais ou extralegais, tais como o uso de grilagem, cuja técnica comprova a propriedade em nome de alguém, com o objetivo de ocupar terras alheias ou de manter a expansão da propriedade. Segundo a historiadora Márcia Motta, este “não é apenas um crime contra o verdadeiro proprietário, mas é um crime cometido contra a nação.” (MOTTA, 2005, p. 238); somando-se à ação de milícias armadas, fenômeno cuja existência se dá em larga escala. Nesta concepção de ocupação e promoção de um determinado modelo de propriedade, verifica-se a expansão de recorrentes conflitos pela terra (MOTTA, 2013) decorrentes das interpretações antagônicas a respeito da propriedade e de como utilizá-la por múltiplos agentes sociais. José de Souza Martins assinala que no Brasil, em face da expulsão violenta das pessoas no campo, observa-se um processo em que o capital se transmuta no verdadeiro dono da terra e cujo resultado significa um descalabro social, uma vez que resta a esses trabalhadores alijados deste movimento, ou a aceitação da superexploração de sua força

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

de trabalho, ou a clara exclusão do processo, relegando-os à marginalização social. Em suas palavras, Martins assevera:

Em vez de indicar uma nova modalidade de incorporação econômica e social dos pobres, indica o desenvolvimento de um padrão de organização econômica e social da sociedade que descarta os ocupantes da terra e os transforma em resíduos, sejam eles trabalhadores rurais pobres, sejam eles povos indígenas desprotegidos da voracidade do grande capital. (MARTINS, 1994, pp. 677-678).

A propriedade privada da terra, nesse contexto, tem como configuração básica a violência na ocupação do território, segundo o autor. Nesse sentido, tal modelo de propriedade conflagra de forma muito violenta uma operação de ricos contra os mais pobres, calcada na “expropriação que ela viabiliza, baseado na desigualdade e não na igualdade.” (MARTINS, 1994, p. 670). Neste ponto, percebe-se que quem reivindica a propriedade privada através do meio jurídico o faz violando os direitos de quem vive na terra e trabalha nela há tempos, o que acaba por aumentar o conflito, pois não se vê legitimidade para estas ações. Dessa forma, há no ambiente agrário, mais especificamente no campo brasileiro, um espaço de muita tensão, em que muitas vezes o litígio entre proprietários e camponeses, indígenas, quilombolas e militantes de direito por acesso à terra resulta em ordens de despejo operacionalizadas pelo aparato policial com vistas à reintegração de posse favoravelmente aos proprietários ou supostos proprietários.

À medida que a propriedade privada se solidifica em distintas experiências, por diferentes lugares, traz consigo a desigualdade social, a pobreza, a fome ou a insegurança alimentar, a exclusão e, principalmente, a violência. Por meio dela que este modelo de propriedade se constitui desde sua origem, operando com o condão da violência ao não permitir o acesso a bens básicos da vida cotidiana humana a outrem.

Josué de Castro: o intelectual brasileiro que desnaturalizou a fome

Josué Apolônio de Castro nasceu em 1908, em Recife. Médico, professor, político, um intelectual do seu tempo preocupado com um grande problema humano, a fome, persegue este tema em várias de suas obras, tais como *Geografia da Fome* (1946), cuja fome é colocada como um problema social que não é natural ou exclusivamente climático e geográfico conforme preconizado na época. Em *Geopolítica da fome* (1952), Castro amplia seu raciocínio para uma escala mundial, associando o subdesenvolvimento como

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

uma consequência do processo de colonização. Já em *Sete palmos de terra e um caixão* (1964), obra escrita em um contexto de polarização política no Brasil e a emergência de diversos movimentos que questionavam o latifúndio e exigiam a realização de uma reforma agrária para a superação da miséria, da fome e para o desenvolvimento humano – social – econômico do Brasil. Esta última obra tem relevância superior para a reflexão em tela, pois coaduna duas questões fundamentais que estão sendo aqui retratadas: a propriedade privada, neste caso específico, a grande propriedade fundiária e suas consequências sociais, especialmente, a fome.

Sete palmos de terra e um caixão, publicado em 1964, o qual desponta como um dos discursos fundadores sobre a temática. O livro estava em revisão à época do Golpe que derrubara João Goulart, fazendo com que o autor pensasse em pedir sua devolução. Não obstante, desistiu da ideia e manteve a obra em sua integralidade, assinalando seu caráter interpretativo do Brasil e não um “inventário” de calamidades. Castro contou com o apoio de Alberto Passos Guimarães para elaboração desta obra, além de ser o teórico que fundamenta os capítulos que abrangem o feudalismo agrário brasileiro, demarcando que Josué é signatário desta perspectiva analítica.

A obra em tela é fruto de uma “encomenda” feita pelos norte-americanos, por meio do pedido de uma editora dos Estados Unidos da América com a finalidade de conhecer mais a realidade do Brasil, nesse caso retratado pelo Nordeste, como palco central da análise do autor. Diante disso, Josué afirma que o país vivenciou dois descobrimentos: o primeiro em 1500 pelos portugueses e o segundo em 1960 pelos estadunidenses. A obra tem uma abordagem sociológica na qual o intelectual está diretamente envolvido, visto que além de ser um estudioso do processo da transformação por que passa o Nordeste brasileiro, se enxerga como parte integrante deste problema social, por ser “corpo e alma da vida desta terra e do sentimento de sua gente”. (CASTRO, 1967, p. 16). Esta é uma das principais marcas de Josué de Castro: mesmo sendo um intelectual do “mundo” continua a ser um regionalista por se identificar como parte integrante deste corpo social sofrendo as dores da desigualdade, da exclusão. Por este ângulo, Castro denuncia o flagelo da fome e da miséria decorrentes da concentração fundiária.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

O autor inicia o livro assinalando o contexto e as características históricas que lançaram as bases para o surgimento da primeira das Ligas Camponesas¹ no país, fitando-se no Engenho da Galileia, em 1955, o qual teve como fundador José Firmino. Esta organização possuía como um dos objetivos de sua luta inicial a reivindicação primária de um enterro digno e um caixão aos mortos pela fome e a miséria desse ambiente. Assim, Castro expõe a verdadeira face da realidade sobre a qual o camponês brasileiro estava submetido, constata-se uma total exclusão social. Completamente marginalizados, expostos a situações de extrema penúria, a partir deste quadro se reúnem para conseguir ao menos uma única propriedade que lhes foi negada durante toda a vida, na morte ter o próprio caixão², de maneira que apenas a morte lhes pertence, sua única certeza diante das incertezas de suas vidas de lutas.

A este cenário Josué de Castro atribui a responsabilidade de séculos de regime agrário do tipo feudal³, que foi imposto pelo colonizador português por meio do latifúndio escravocrata, produtor de açúcar e consumindo a força brutal, que desmuniu as tentativas dos camponeses de terem suas reivindicações atendidas e apesar das transformações ocorridas ao longo dos séculos pouco se modificou na relação entre grande proprietário e trabalhador rural. Mesmo após a abolição da escravatura, as relações de dominação e exploração apenas mudaram de roupagem, segundo Castro. O escravo deixou de ser propriedade de um senhor e passou a ser escravo de um sistema, o latifúndio

¹ Maria do Socorro Rangel em seu primoroso trabalho *Medo da Morte; Esperança de vida: A história das Ligas Camponesas na Paraíba*, publicado em 2000, considera que a fundação das Ligas Camponesas ocorreu em 1959, ano em que o Engenho da Galileia é desapropriado, trazendo ao camponês forte significado, gerando, com isso, entusiasmo nos homens do campo, assim como surgiram outras Ligas. Em contrapartida, há um aumento exponencial da violência perpetrada pelos latifundiários. Diante disso, Rangel, identifica o movimento das Ligas como um processo dinâmico que engloba diversos atores sociais, tais como a Igreja, o Estado por meio de projetos desenvolvimentistas, Francisco Julião, jornalistas, comunistas e parlamentares. Em outras palavras, as Ligas Camponesas são produto de uma confluência de ações de luta antes dispersas que desembocam em sua corporificação enquanto grupo organizado.

² Nesta parte da obra, Josué de Castro nos remete à composição de João Cabral de Mello Neto *Morte e Vida Severina*, cujo personagem central, Severino, em sua fuga do sertão nordestino vê a ação da morte que ceifa as vidas através da seca, da fome e da violência imposta pelos latifundiários. Descobre que a morte é a maior empregadora do sertão, emprega o médico, coveiro, etc. sendo a persistência da vida mesmo que árdua a única forma de resistir à morte.

³ No período de 1950 a 1964, surgem obras fundamentais para tese de um Brasil feudal, tal como *Formação Histórica do Brasil* de Nelson Werneck Sodré e *Quatro séculos de latifúndio* de Alberto Passos Guimarães, perspectiva superada após o Golpe de 1964. Na contramão Caio Prado Jr., defende a tese do capitalismo colonial.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

açucareiro, segundo ele “para serem triturados como bagaço pela engrenagem deste sistema econômico, dos mais desumanos que ainda perduram na superfície da terra. Mas que foi, sem nenhuma dúvida, há quatro séculos, o sistema que deu consistência política e base econômica ao país em formação.” (CASTRO, 1968, p. 25). Consequentemente, isto gerou reflexos negativos na base social, política e econômica do país.

Adentrando em sua análise, o autor delimita o Nordeste como uma área marcada pelo sofrimento não apenas humano, mas também da terra. Uma extensão com diferenças climáticas cujo Nordeste oriental ou marítimo possui um clima mais úmido; por outro lado o Nordeste ocidental ou central conhecido pela cana e pela seca, sendo o clima, portanto, um delimitador destes dois “nordestes”. O sofrimento no Nordeste é demonstrado pela sua *secura*, um sofrimento causado pelo clima e pela exploração colonial destacando-se o sofrimento humano. A partir deste cenário, Josué de Castro encaminha o leitor para o ponto central de sua análise, que consiste na interconexão entre os dois fenômenos, o latifúndio e a pauperização - apontando que a situação na qual o Nordeste se encontra é produto da ação humana, isto é, uma perspectiva adotada à época da colonização em decorrência de uma escolha mercadológica; por conta da opção pelo plantio da cana-de-açúcar em larga escala, o que condenou a região a sofrer com o empobrecimento do solo.

Em face disso, percebe-se que o processo colonizador corrobora por um sistema de exploração da terra que é imposto pela economia açucareira: o sistema de exploração monocultora e latifundiária, gerando graves consequências sociais e ambientais, em decorrência da alta exploração que gerou impactos na natureza e na vida humana. Dessa forma, a fome e a seca ganham outro sentido a partir da análise de Castro, pois saem do âmbito climático e, consequentemente, natural. Em outras palavras, são produto da forma de exploração da terra, o latifúndio açucareiro. Por conseguinte, encontra-se como resposta a todo este cenário de devastação, sofrimento e pauperização, a ação humana, assentada na construção de um modelo de propriedade que se conjuga na grande concentração de terra e na alta exploração do homem e do campo. Assim, a fome deixa do patamar da seca e se engendra, sobretudo, da ação humana. Neste sentido, lutar contra a fome não é lutar contra a seca, mas deve-se atacar a raiz do problema, a causa da miséria, portanto contra o latifúndio. Através de um meio de exploração econômica do tipo

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

colonial, sob a tutela do “feudalismo agrário” em torno da monocultura da cana-de-açúcar, que se verifica, segundo o autor “a fome aparecendo como uma espécie de subproduto da economia da cana e os famintos como uma forma de bagaço de sua estrutura social: o bagaço humano do latifúndio açucareiro.” (CASTRO, 1967, p. 56). Contudo, o autor destaca que nem tudo é fome no Nordeste, mas ela é um importante arcabouço que interfere na configuração social da região e precisa ser enfrentada e combatida para que saia do estágio que se encontra.

Para Josué de Castro e outros intelectuais de sua época o latifúndio é identificado como causa aglutinadora das disparidades sociais que ocorrem no meio rural. Sendo esta estrutura parte integrante da formação do Brasil, da sua constituição desde a colônia, sintetizada na primazia de atender à busca extremada por lucro, moldando, assim, a propriedade privada no Brasil. Neste sentido, a reforma agrária torna-se imperiosa para modificar este cenário de pauperização.

Conclusão

Atualmente, o Brasil vive uma crise econômica sem precedentes, com alto índice de desempregados e subempregados, aumento do custo de vida e um consequente empobrecimento da população – cenário agravado pela pandemia do Covid-19, em que até o momento foram registradas 560.706 mortes, segundos dados do Sistema Único de Saúde. Diante deste contexto, a fome e a desigualdade social voltaram a assombrar o Brasil em dados alarmantes, nos quais registram-se que 75,2% dos domicílios no campo sofrem com a insegurança alimentar (alimentação de má qualidade; instabilidade ao acesso de alimentos e a fome), isto significa que 3 em cada 4 famílias são atingidas com este flagelo. Nas cidades este índice chega a 55,7% e contabilizando todo o Brasil chega a 59,4% - de acordo com estudo realizado pela Universidade Livre de Berlim. Dados que contrastam com o fato do Brasil ser o 2º maior exportador de alimentos no mundo. Este desequilíbrio pode ser explicado de acordo com a pesquisa supracitada, pela elevada concentração fundiária; a limitação de recursos hídricos e pela falta de acesso a recursos públicos. Dessa forma compreende-se que o desmonte de políticas públicas que versam

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

sobre a segurança alimentar atendendo às políticas neoliberais promovem a fome, pois esta é fruto da desigualdade e não da falta de alimentos.

Neste sentido, recuperar o caráter político da fome invocado por Josué de Castro é necessário diante do cenário atual. Bem como a desconstrução da ideia de propriedade privada sagrada ou imutável, suscitada por Rosa Congost, dentre outros autores que discutem o direito de propriedade é imperiosa. A fome, a desigualdade econômica e social, a falta de acesso à terra e os conflitos rurais no Brasil que culminaram no Golpe de 1964 e que reverbera até os dias atuais são diretamente relacionados à falta de uma mudança na estrutura fundiária, mesmo dentro dos moldes capitalistas, pois a reforma agrária aumentaria a produtividade e o lucro, conforme logrou se proceder em outros países. A escolha por um modelo de propriedade da terra predominante, como o latifúndio é, portanto, fruto de uma construção que se sedimentou ao longo do tempo nas mentes e legislação.

Vale ressaltar que a partir do momento em que se desvela o caráter humano no interior de toda e qualquer forma de propriedade, no sentido de apontar para o seu processo de construção e atuação de acordo com os moldes civilizatórios, pode-se compreender a possibilidade de existência de outros modelos de propriedade e de usos da terra que não sejam tão-somente o latifúndio ou a propriedade de uso exclusivo. Isto é, sendo este modelo posto em questão, impõe-se encontrar outros caminhos que sejam menos violentos, excludentes e desiguais e tracem a rota da sustentabilidade social e ambiental.

Por fim, Rosa Congost e Josué de Castro, autores que produzem com perspectivas diferentes, dialogando com outras realidades espaciais e temporais, trazem importante contribuição, pois avançam no quesito de desnaturalizar determinadas problemáticas que atingem as sociedades contemporâneas e que precisam ser transformadas. Ressalta-se que suas leituras são fruto das demandas de sua época, como aponta Virgínia Fontes (1998), ao assinalar que historiador não é neutro e nem está acima da sociedade, isto é, seu conhecimento é fruto de um processo cognitivo e de um certo período ou problema histórico. Desse modo, quando o intelectual escolhe um tema, período, etc., ele intervém em alguma escala na vida social do mundo que lhe é contemporâneo, o que não afasta a

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

importância e valor de temas tão sensíveis que ainda não foram transformadas, continuando a assombrar o Brasil atual.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- CASTRO, Josué de. **Ensaio sobre o Nordeste Area Explosiva. Sete Palmos de Terra e um Caixão**. 2ª edição, São Paulo: Editora Brasiliense, 1967.
- CASTRO, Josué de. **Geografia da Fome: o dilema brasileiro pão ou aço**. Rio de Janeiro: Edições Antares, 1984.
- CASTRO, Josué de. **Geopolítica da Fome: ensaio sobre os problemas de alimentação e de população**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1965. 467p
- CONGOST, Rosa. **Tierras, leyes, historia: estúdios sobre ‘la gran obra de la propiedad’**. Barcelona: Critica, 2007.
- FERNANDES, Bernardo Mançano; GONÇALVES, Carlos Walter Porto. **Josué de Castro: Vida e Obra**. São Paulo: Expressão Popular, 2000.
- FICO, Carlos. **O golpe de 1964: momentos decisivos**. Rio de Janeiro, FGV Editora, 2014.
- FONTES, Virgínia. História e Conflito. In: BADARÁO, Marcelo (Org.) **História Pensar & Fazer**. Rio de Janeiro: UFF/Laboratório Dimensões da História, 1998.
- GALA, Paulo. **A Teoria Institucional de Douglass North**. In: Revista de Economia Política, vol. 23, nº 2 (90), abril-junho/2003.
- GROSSI, Paolo. “A propriedade e as propriedade na oficina do historiador”. In: **História da Propriedade e Outros Ensaio**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. (p. 1-42).
- GUIMARÃES, Alberto Passos. **Quatro Séculos de Latifúndio**. 3ª edição, Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1968.
- LIRA, Ricardo Pereira. MOTTA, Márcia Menendes (Org.) Função Social da Propriedade. In: **Dicionário da Terra**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. (p. 234-237).
- LOCKE, John. **Segundo Tratado do Governo Civil**. [S.L.]: Clube do Livro Liberal, [20-].
- MARTINS, José de Souza. A vida privada nas áreas de expansão da sociedade brasileira. In: NOVAIS, F. A. S., Lilian Moritz, (eds). **História da Vida Privada no Brasil (Contrastes da intimidade Contemporânea)**. São Paulo: Companhia das Letras, vol. 4, 1994.
- MARTINS, José de Souza. **O Cativo da Terra**. 6ª edição, São Paulo: Editora Hucitec, 1996.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

MOTTA, Márcia Maria Menendes. **O Rural à la gauche:** campesinato e latifúndio nas interpretações de esquerda (1955-1996). Niterói: Editora UFF, 2014.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. **Nas fronteiras do poder:** conflitos de terra e direito agrário no Brasil na segunda metade do século XIX. Rio de Janeiro: Vício de Leitura – Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998.

MOTTA, Márcia Maria Menendes (org.). **Dicionário da Terra.** Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2005.

NORONHA, Andrius Estevam Noronha. **A reforma agrária na visão dos intelectuais da década de 1960.** Vestígios do passado. IX Encontro Estadual de História. Seção Rio Grande do Sul – ANPUH-RS, 2008.

POLANYI, Karl. **A grande transformação:** as origens de nossa época. Tradução de Fanny Wrabel. - 2. ed.- Rio de Janeiro: Compus, 2000.

PRADO JR, Caio. **A Questão Agrária no Brasil.** 4ª edição, São Paulo: Editora Brasiliense, 1987.

PRIETO, Gustavo Francisco Teixeira. **A Aliança entre a terra e o capital na ditadura brasileira.** Mercator, Fortaleza, v. 16, 2017.

RANGEL, Maria do Socorro. **Medo da Morte. Esperança de Vida:** A história das ligas Camponesas na Paraíba. Campinas, SP: [s.n.], 2000.

SILVA, José Graziano. **O Que é Questão Agrária.** São Paulo: Editora Brasiliense, 1989. 15ª edição.

SILVA, Ricardo Oliveira. WASSERMAN, Cláudia. **A questão agrária brasileira (1950-1960):** A análise histórica de Alberto Passos Guimarães e Caio Prado Júnior. [s.n.],[20--].

SODRÉ, Nelson Werneck. **Formação Histórica do Brasil.** São Paulo: Editora Brasiliense, 1963.

STIEFELMANN, Roger. **A propriedade como direito fundamental:** Breves notas introdutórias. In: Revista de Informação Legislativa, Brasília, a. 49, n. 194: abr./jun. 2012.

STÉDILE, João Pedro. **A Questão Agrária no Brasil.** São Paulo: Atual, 1997.

THOMPSON, Edward Palmer. **Senhores e Caçadores:** a origem da lei negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

THOMPSON, Edward Palmer. **A formação da classe operária inglesa.** Rio de Janeiro: Paz e terra, 1987.

VEIGA, José Eli. **O que é Reforma Agrária.** São Paulo: Abril Cultural: Brasiliense, 1984.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

WELCH, Cliff. MOTTA, Márcia Menendes (Org.) Propriedade. In: **Dicionário da Terra**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. (pp. 376-379).

WOOD, Ellen. **A Origem do Capitalismo**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.